



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

## **Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº. 773 DE 01 DE JULHO DE 2008**

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Jaguaré/ES para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, faz saber que aprovou e o prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, para a legislatura 2009 a 2012, é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, correspondendo ao subsídio mensal de R\$ 3.615,20 (três mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

**§ 1º** O presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, juntamente com o subsídio, verba de representação de caráter indenizatório, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

**§ 2º** O Vice Presidente, que, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento, além do subsídio, do valor que trata o § 1º, proporcional ao prazo da substituição.

**Art. 2º** Os subsídios e a verba de representação de que trata o artigo anterior desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, respeitada a anualidade.

**Art. 3º** As ausências sem justificção dos vereadores às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno em vigor, determinarão o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês correspondente.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o recesso, independentemente de convocação de Sessões Extraordinárias.

**Parágrafo único.** Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber, ao que determina o Regimento Interno da Casa.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008).



Rogério Feitani  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Eliana Salvador Ferrari  
Secretária do Gabinete